

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do debito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, V e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.341

Processo: 2007/52404-0
Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 194/2006 firmado entre o CENTRO COMUNITÁRIO MANOEL GUEDES DOS SANTOS e a ASIPAG.
Responsável: Sr. JOSÉ RAIMUNDO BRITO BALIEIRO – Presidente
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, c/c os arts. 41, 73 e 74 inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ RAIMUNDO BRITO, Presidente, CPF nº. 212.573.292-00 ao pagamento da importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizada a partir de 12.06.2006 e aplicar as multas de R\$2.000,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo dano causado ao erário e, R\$1.000,00 (um mil reais), pela instauração da tomada de contas a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.342

Processo nº. 2007/54139-9
Assunto: Embargos de Declaração.
Recorrente: Sr. WILDE LEITE COLARES – Prefeito do Município de Mocajuba.
Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 42.147, de 18.09.2007.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, Inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer os Embargos de Declaração em apreço, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 44.343

Processo: 2008/52432-9 e 2008/52448-9
Assunto: Recurso Contra Ato do Presidente
Recorrente: Sr. RAIMUNDO LUIZ DE MORAES, Prefeito à época do Município de Marapanim.
Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 37.511, de 15 de março de 2005.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo.sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 256, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento, para o fim de manter todos os termos da decisão atacada.

RESOLUÇÃO Nº. 17.617

Processo nº. 2007/53773-3
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.
Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo.sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de ROSÁLIA MARTINS DÓREA, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, ou, caso não concorde com a alteração justificar as razões nas quais entende apoiar-se.

RESOLUÇÃO Nº. 17.618

Processo nº. 2008/12990-3
O Plenário do tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo interessado, protocolada nesta Corte pelo expediente nº. 2008/12990-3.

Considerando o parecer 1225/2008 da Consultoria Jurídica;
Considerando o disposto no item II, art. 143 do Regimento Interno desta Corte;
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.744, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para que o senhor Geraldo Chicre Bitar Pinheiro, Diretor-Presidente da Companhia de Habilitação do Estado do Pará, apresente defesa concernente à prestação de contas da Companhia Referente ao 3º trimestre do exercício em curso.
PORTARIA Nº 22.850 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XX do Regimento Interno deste Tribunal; e
CONSIDERANDO o artigo 36, da Lei nº 7.010, de 23 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008;
R E S O L V E :
Art. 1º - ALTERAR a Programação das Quotas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado, referente ao 3º Quadrimestre do exercício de 2008, na forma abaixo discriminada:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROGRAMA/GRUPO
1222 – CONTROLE EXTERNO DEZEMBRO

Fonte: 0101
Pessoal e Encargos Sociais (718.000,00)
Outras Despesas Correntes 587.000,00
Art. 2º - As quotas orçamentárias serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), pelo próprio Tribunal de Contas do Estado.
Art. 3º - Esta Portaria entra em nesta data.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2008.
FERNANDO COUTINHO JORGE-Presidente
NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 011 / 2009
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico a Sra. SUELY XAVIER SOARES, Prefeita licenciada, de que no dia 08.01.2009, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/51730-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, em face do Convênio SEDUC nº 286/2005 e termo aditivo.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 18 de dezembro de 2008
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 012 / 2009
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. NAZARENO SOUZA DE LIMA, Presidente, de que no dia 08.01.2009, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/53472-3, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO REI DE CAPOEIRA, em face do Convênio ASIPAG nº 352/2004 e termo aditivo.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 18 de dezembro de 2008
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 013 / 2009
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. LINDANOR MARIA RIBEIRO FERREIRA, Presidente à época, de que no dia 08.01.2009, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51892-1, que trata da tomada de contas instaurada no INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO PARÁ, referente ao Convênio ASIPAG nº 134/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 18 de dezembro de 2008
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 014 / 2009
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Prefeito à época, de que no dia 08.01.2009, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/51119-3 que trata da prestação de contas da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em face do Convênio SEPOF nº 036/2004.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 18 de dezembro de 2008

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 015 / 2009
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. FRANCISCO FAUSTO BRAGA, Prefeito, de que no dia 08.01.2009, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/50954-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, em face do Convênio SAGRI nº 131/2005.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 18 de dezembro de 2008

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 016 / 2009
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. CLEMENTE CRUZ DOS SANTOS, Presidente, de que no dia 08.01.2009, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/51675-0, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DO GRUPO INDÍGENA TEMBÉ DO ALTO RIO GUAMÁ, em face do Convênio SAGRI nº 101/2005.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 18 de dezembro de 2008

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 017 / 2009
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico a Sra. ARLENA MORAES, Presidente, de que no dia 08.01.2009, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/51020-0, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PAISAGISMO, em face do Convênio SAGRI nº 003/2005.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 18 de dezembro de 2008

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 018 / 2009
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. FREDSON DOS SANTOS SILVA, Presidente, de que no dia 08.01.2009, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/53389-8, que trata da tomada de contas instaurada na SOCIEDADE CULTURAL LUIZ OTÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, em face do Convênio ASIPAG nº 027/2003.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 18 de dezembro de 2008
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 019 / 2009
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. ADEMAR BAÚ, Prefeito, de que no dia 08.01.2009, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/50687-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, em face do Convênio SEPOF nº 347/2004 e termos aditivos.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 18 de dezembro de 2008
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 020 / 2009
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**, notifico o Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS, Prefeito, de que no dia